ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 20/1/2021
Assinatura

\AUTÓGRAFO N° 001-CMNM/2021
PROJETO DE LEI N° 001-GP/2021
DATA: 14 de janeiro de 2021
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO ARTIGO 4º.
\

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro conforme art. 43 § 1º inciso i da lei 4.320/64, na lei 1.657-gp/2020 (lei orçamentária anual exercício 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro,** apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2020, no valor de **3.901.554,86 (três milhões, novecentos e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais, oitenta e seis centavos),** com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas diversas custeadas com recursos dos Programas Estaduais e Federais.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2167	**INCENTIVO DIVERSOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA**	
3.3.90.30	**Material de consumo**	**535.753,81**
3.3.90.39	**Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**	**250.000,00**
10.3010020.2055	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS**	
3.1.90.11	**Vencimentos e vantagens fixas**	**61.811,51**
10.3020020.2141	**ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO-PROCEDIMENTOS DO MAC**	
3.3.90.30	**Material de consumo**	**100.000,00**

3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	85.689,67
10.3050020.2139	INCENTIVO VIG. EM SAÚDE- DESPESAS DIVERSAS	
3.3.90.30	Material de consumo	17.667,75
10.3010020.2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMÁCIA BÁSICA	
3.3.90.30	Material de consumo	112.005,88
10.3010020.2061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	
3.3.90.30	Material de consumo	101.351,63
10.3010020.2154	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO SUS	
3.3.90.14	Diárias	12.000,00
10.3040020.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITÁRIA	
3.3.90.14	Diárias	4.719,21
10.3010020.2133	INCREMENTO TEMP. PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30	Material de consumo	900.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	248.703,10
10.3010020.2136	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS	
3.3.90.30	Material de consumo	19.625,40
10.3020020.2134	INCREMENTO TEMP. LIMITE FINANCEIRO DO MAC	
3.3.90.30	Material de consumo	100.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	45.402,61
10.3010020.1215	CV.ESTRUT.DA REDE DE SRV. DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	493.455,07
10.3010020.1206	CV. AMPLIAÇÃO POSTO DE SAUDE DO PLANALTO	
4.4.90.51	Obras e instalações	5.637,51
10.3020020.1229	ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - MAC	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	90.383,72
10.3010020.1237	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	69.749,75
10.3010020.2161	IMPLANTAÇÃO E ESTRTURAÇÃO DA REDE CEGONHA	
3.3.90.30	Material de consumo	6.011,86
10.3010020.2176	ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS – COVID 19	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	96.000,00
3.3.90.14	Diárias	20.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	517.763,96
10.3020020.2166	ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS COVID 19 - SESAU	
3.3.90.30	Material de consumo	7.822,42
	TOTAL GERAL	*3.901.554,86*

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar no artigo 1º da presente lei será coberto com recursos conforme inciso I parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei**

Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 18 de janeiro de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM